



Serviço Público Federal
Ministério da Educação
Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul



RESOLUÇÃO Nº 206, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2016.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, considerando os documentos constantes do Processo nº 23104.008121/2012-89, resolve, **ad referendum**:

Art. 1º Aprovar o Regulamento do **Curso de Mestrado Profissional em Computação Aplicada**, área de concentração em Tecnologias Computacionais em Agricultura e Pecuária, da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, parte integrante desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoga-se a Resolução nº 61, de 23 de abril de 2013.

NALVO FRANCO DE ALMEIDA JUNIOR

Coordenadoria dos Órgãos Colegiados

Cidade Universitária, s/n Caixa Postal 549 Fone: (067) 3345-7041
79070-900 Campo Grande-MS / <http://www.ufms.br> e-mail: coc.rtr@ufms.br





Capítulo I Dos Objetivos e da Organização Geral

Art. 1º O Curso de Mestrado Profissional em Computação Aplicada, com área de concentração em Tecnologias Computacionais para Agricultura e Pecuária, vinculado à Faculdade de Computação da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, reger-se-á pelas Normas para Pós-Graduação **Stricto Sensu**, estabelecidas pelo Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação, em seus aspectos gerais, e em seus aspectos específicos, por este Regulamento.

Art. 2º O objetivo do Curso é promover a competência acadêmica, científica e tecnológica na área de Ciência da Computação, por meio da formação de pessoal qualificado para o exercício das atividades profissionais de pesquisa e de inovação tecnológica, voltadas para o desenvolvimento de processos e produtos.

Art. 3º O Curso funciona na modalidade presencial e é organizado no modelo tradicional de ensino, pesquisa e orientação.

Art. 4º O prazo mínimo para a conclusão do Mestrado é de doze meses, e o máximo é de vinte quatro meses, podendo o prazo máximo ser prorrogado, ou o prazo mínimo reduzido, em até seis meses, condicionado à aprovação do Colegiado de Curso.

Capítulo II Da Organização Administrativa

Art. 5º O Colegiado de Curso será constituído por no mínimo quatro e no máximo seis representantes docentes portadores do título de doutor ou equivalente, eleito entre seus pares, com mandato de três anos, permitida uma recondução, respeitando-se o limite de cinquenta por cento do número de docentes do curso, e por um representante discente, aluno regularmente matriculado no curso, indicado pelo Diretório Central dos Estudantes, com mandato de um ano, permitida uma recondução.

Art. 6º Além das atribuições do Colegiado de Curso e do Coordenador de Curso previstas no Regimento Geral da UFMS e nas Normas para Pós-Graduação **Stricto Sensu**, compete ao Colegiado de Curso decidir sobre requerimentos de orientadores para a realização de Exame de Qualificação ou Defesa de Dissertação em sessão fechada ao público.

Capítulo III Do Quadro Docente

Art. 7º O Colegiado de Curso realizará, a cada quatro anos, a avaliação de desempenho dos docentes do Curso.



Anexo da Resolução nº 206, Copp, de 2 de dezembro de 2016.
Regulamento do Curso de Mestrado Profissional em Computação Aplicada /Facom

Art. 8º Para a solicitação de credenciamento na categoria permanente e a avaliação de desempenho dos docentes para recredenciamento e descredenciamento como permanente, o solicitante ou docente deverá, no período de quatro anos anteriores à solicitação ou avaliação, cumprir um dos itens abaixo:

- I - possuir pelo menos uma publicação no estrato A ou B do Qualis; ou
- II - possuir um registro de software; ou
- III - possuir um depósito de patente.

Art. 9º O docente permanente poderá orientar, no máximo, seis alunos no Curso.

Art. 10. As atribuições dos docentes responsáveis por disciplinas estão definidas nas Normas para Pós-Graduação **Stricto Sensu**.

Art. 11. Além das atribuições definidas nas Normas para Pós-Graduação **Stricto Sensu**, compete ao Professor Orientador requerer o agendamento de Exame de Qualificação e de Defesa e acompanhar a execução do Estágio de Docência do aluno.

Art. 12. O Professor Orientador poderá submeter à aprovação do Colegiado de Curso o requerimento de participação de pesquisadores vinculados ou não ao Curso na condição de co-orientadores.

Capítulo IV Da Organização Didática

Art. 13. O aluno regular deverá obter pelo menos dezesseis créditos em disciplinas dos grupos I, II, III, IV e VI da Estrutura Curricular do Curso para diplomação.

§ 1º Os créditos serão distribuídos conforme a estrutura curricular do Curso.

§ 2º O número de créditos e a carga horária de cada disciplina do Curso e o grupo ao qual ela pertence são definidos na Estrutura Curricular do Curso.

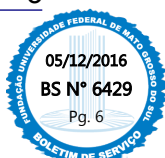
Art. 14. As atividades dividem-se em:

- I - disciplinas, classificadas em obrigatórias ou optativas, compreendem o conjunto de atividades e estudos correspondentes ao programa didático;
- II - estágio docência;
- III - elaboração de dissertação; e
- IV - defesa de dissertação.

Parágrafo único. O aluno regular deverá matricular-se em uma disciplina do grupo IV no seu segundo semestre letivo de curso.

Capítulo V

Coordenadoria dos Órgãos Colegiados





Anexo da Resolução nº 206, Copp, de 2 de dezembro de 2016.
Regulamento do Curso de Mestrado Profissional em Computação Aplicada /Facom

Da Admissão

Art. 15. O ingresso no Curso dar-se-á mediante aprovação do candidato em Processo Seletivo regulado por Edital.

§ 1º A organização e a realização do Processo Seletivo serão de responsabilidade do Colegiado de Curso, que constituirá Comissão de Seleção composta de professores do Curso.

§ 2º O Edital relativo ao Processo Seletivo de que trata este Regulamento é publicado no Boletim de Serviço da UFMS e em portais da UFMS na internet.

§ 3º O resultado final do Processo Seletivo, após decididos todos os recursos interpostos, será homologado pelo Colegiado de Curso, e divulgada na Secretaria do Curso e/ou no **site** do Curso, reservando-se o Colegiado a publicação da ordem classificatória dos candidatos.

Art. 16. A admissão de candidatos estrangeiros sem visto permanente será admitida desde que seguidas as instruções do Edital.

Art. 17. O reingresso obedecerá ao previsto nas Normas para Pós-Graduação **Stricto Sensu**.

Capítulo VI Da Matrícula

Art. 18. São pré-requisitos para matrícula regular:

I - ser aprovado no Processo Seletivo e classificado dentro do número de vagas especificado em Edital; e

II - possuir diploma de graduação, certidão de conclusão ou documento equivalente expedido por instituição cujo curso de graduação foi reconhecido pelo MEC, ou revalidado, se obtido no exterior.

§ 1º A aceitação de candidatos com diploma de graduação expedido por instituição estrangeira não revalidado seguirá o disposto no Art. 54 do Regimento Geral da UFMS.

§ 2º Não será solicitada a revalidação do diploma estrangeiro do candidato caso ele seja selecionado pelo Programa de Estudante-Convênio de Pós-Graduação PEC/PG.

§ 3º O período, o horário, o local e a documentação de matrícula serão especificados no Portal de Pós-Graduação da UFMS e na secretaria de curso.



Anexo da Resolução nº 206, Copp, de 2 de dezembro de 2016.
Regulamento do Curso de Mestrado Profissional em Computação Aplicada /Facom

§ 4º Após a matrícula, o aluno estará sujeito às normas do Regulamento de Curso e demais normas superiores.

§ 5º A falta de comprovação de qualquer dos requisitos para matrícula até a data indicada ou a prática de falsidade ideológica em prova documental acarretará cancelamento da inscrição do candidato, sua eliminação do respectivo Processo Seletivo e anulação de todos os atos com respeito a ele praticados pela Comissão de Seleção, ainda que já tenha sido publicada a Resolução de Homologação do resultado final, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

Art. 19. O aluno matriculado deverá manter atualizados seus dados pessoais, meios de contato e seu endereço até o fim dos estudos, na secretaria de curso.

Art. 20. Após a integralização de créditos em disciplinas ou na ausência de disciplinas a cursar, o aluno regular deverá matricular-se semestralmente em “Elaboração de Dissertação”, respeitando-se os prazos estabelecidos.

Art. 21. Será admitida matrícula de aluno especial em disciplinas isoladas, conforme a disponibilidade de vagas após o Processo Seletivo, e de acordo com o disposto nas Normas para Pós-Graduação **Stricto Sensu**.

Parágrafo único. A porcentagem total de créditos das disciplinas que o aluno especial poderá cursar não deve ultrapassar o limite de setenta por cento dos créditos para diplomação.

Art. 22. Será admitida matrícula de aluno visitante, obedecendo ao disposto nas Normas para Pós-Graduação **Stricto Sensu**.

Art. 23. Os alunos deverão observar na lista de oferta de cada semestre as atividades em que deverão se matricular.

Capítulo VII **Do Sistema de Avaliação e Frequência**

Art. 24. O sistema de avaliação e frequência respeitará o disposto nas Normas para Pós-Graduação **Stricto Sensu**.

§ 1º O coeficiente de rendimento do aluno é calculado por meio da média aritmética, sem aproximação, de pesos correspondentes aos conceitos obtidos nas atividades curriculares.

§ 2º Os pesos correspondentes a cada conceito são: A=3; B=2; C=1; e D=0.

Coordenadoria dos Órgãos Colegiados





Anexo da Resolução nº 206, Copp, de 2 de dezembro de 2016.
Regulamento do Curso de Mestrado Profissional em Computação Aplicada /Facom

Art. 25. O desligamento de alunos obedecerá ao previsto nas Normas para Pós-Graduação **Stricto Sensu**.

Parágrafo único. Também será desligado do curso o aluno que:

- I - não obtiver, no primeiro semestre letivo do curso, aprovação em pelo menos uma disciplina dos Grupos I, II ou III;
- II - não definir orientador até o fim do primeiro semestre letivo;
- III - a partir do fim do seu segundo semestre letivo, tiver coeficiente de rendimento inferior a dois; e
- IV - não obtiver aprovação no Exame de Qualificação dentro dos prazos estabelecidos neste Regulamento.

Art. 26. O aluno regular deverá demonstrar suficiência em Língua Inglesa por meio de exame escrito.

§ 1º O Exame de Suficiência constará de compreensão e interpretação de textos técnicos na área de computação, sendo permitido o uso de dicionário de inglês.

§ 2º A organização do Exame ficará a sob a responsabilidade do Colegiado de Curso.

§ 3º Será considerado aprovado o aluno que obtiver conceito mínimo “C”.

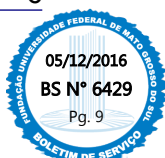
§ 4º Poderá ser dispensado do Exame de Suficiência o aluno que apresentar comprovante de realização de exame de proficiência em Língua Inglesa de instituições reconhecidas.

§ 5º O Colegiado de Curso analisará cada caso previsto no parágrafo anterior, aprovando a dispensa, caso a nota ou conceito obtido pelo aluno seja compatível com as exigências mínimas do Curso.

Capítulo VIII Dos Requerimentos

Art. 27. Além do previsto nas Normas para Pós-Graduação **Stricto Sensu**, os alunos poderão realizar requerimento para prorrogação de prazo de curso, com a anuência do orientador.

§ 1º A critério do Colegiado de Curso, poderão ser aproveitados créditos obtidos em programas de pós-graduação reconhecidos pela Capes, inclusive no Curso, num máximo de setenta por cento do número total de créditos exigidos para diplomação, desde que o conceito final seja igual ou superior a “B”.





Anexo da Resolução nº 206, Copp, de 2 de dezembro de 2016.
Regulamento do Curso de Mestrado Profissional em Computação Aplicada /Facom

§ 2º O aluno, com anuência do Orientador, poderá solicitar ao Colegiado de Curso o trancamento de matrícula em uma ou mais disciplinas de acordo com o previsto nas Normas para Pós-Graduação **Stricto Sensu**.

Capítulo IX Da Qualificação e Defesa

Art. 28. O Exame de Qualificação constará da apresentação do Projeto de Dissertação do aluno, e obedecerá ao previsto nas Normas para Pós-Graduação **Stricto Sensu**.

§ 1º O aluno deverá realizar o Exame de Qualificação até o fim do décimo quinto mês, após a data da primeira matrícula como aluno regular no curso.

§ 2º O orientador deverá requerer o Exame de Qualificação de aluno sob sua orientação ao Colegiado de Curso, sugerindo composição da banca com, pelo menos, quinze dias antes da data programada, fornecendo para cada membro da banca examinadora uma cópia da proposta de dissertação ou artigo, relacionado ao tema da pesquisa, submetido para periódico ou conferência com classificação no estrato superior do Qualis da Capes na área de Ciência da Computação (A1, A2 ou B1).

§ 3º Diante de justificativa fundamentada do professor orientador e com aprovação do Colegiado de Curso, o Exame de Qualificação pode ocorrer em sessão fechada ao público, nos casos que envolvam inovação tecnológica, potencial de proteção intelectual ou propriedade industrial.

§ 4º O aluno reprovado no Exame de Qualificação poderá realizar outro no prazo máximo de três meses após o primeiro Exame.

Art. 29. A Defesa de Dissertação é a fase final do curso e somente poderá ser requerida pelo Orientador ao Colegiado de Curso após o aluno regular ter cumprido satisfatoriamente as seguintes exigências:

I - ter completado os créditos mínimos, respeitando o estabelecido neste Regulamento;

II - ter sido aprovado no Exame de Suficiência em Língua Inglesa; e

III - ter sido aprovado no Exame de Qualificação.

Parágrafo único. A forma de avaliação da Dissertação obedecerá, no que couber, ao previsto nas Normas para Pós-Graduação **Stricto Sensu**.

Art. 30. A defesa de dissertação deverá ser requerida pelo orientador, no mínimo trinta dias antes da data prevista para a defesa, e deverá ser acompanhada de sugestão de composição de Banca Examinadora e de um dos seguintes documentos:



Anexo da Resolução nº 206, Copp, de 2 de dezembro de 2016.
Regulamento do Curso de Mestrado Profissional em Computação Aplicada /Facom

I - uma cópia da dissertação para cada membro da banca examinadora; ou
II – uma cópia de artigo, relacionado ao tema da pesquisa, aceito em periódico ou conferência com classificação no Qualis da Capes na área de Ciência da Computação (A1, A2 ou B1) e cópia da documentação completa do registro de software ou do depósito de patente, para cada membro da banca examinadora.

Art. 31. A Dissertação deverá ter o formato tradicional, contendo os seguintes elementos: título, resumo, **abstract**, introdução, revisão da literatura, objetivos, métodos, resultados, discussão, conclusões e referências.

Art. 32. A versão definitiva da Dissertação ou equivalente deverá ser entregue na Secretaria de Curso, dentro do prazo máximo definido nas Normas para Pós-Graduação **Stricto Sensu**, em um exemplar impresso e uma cópia em meio digital (pdf).

Art. 33. O aluno regular concluinte do curso fará jus ao título de Mestre em Computação Aplicada pela Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul.

Capítulo X **Concessão de Bolsas e Estágio de Docência**

Art. 34. As bolsas de estudo concedidas por agências de fomento ou pelo Reuni, quando houver, serão distribuídas aos alunos regulares com melhor desempenho em Processo Seletivo e/ou durante o curso, sendo exigido o cumprimento de créditos em Estágio de Docência, de acordo com as normas vigentes.

Art. 35. O Estágio de Docência deverá ser desenvolvido em curso de graduação, respeitando-se os regulamentos vigentes.

Capítulo XI **Das Disposições Gerais**

Art. 36. Os produtos gerados a partir da pesquisa no Curso terão sua titularidade analisada pelo Colegiado de Curso, conforme cada caso.

Art. 37. Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado de Curso, no âmbito de sua competência.

